serpro.gov.br

Edital SPP 00913/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Recorrente: CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

SERPRO

1.Contextualização **2**
1.1. Objeto 2
1.2. Chamamento público 2
2. Razões e contrarrazões de recurso **3**
2.1. Tempestividade das razões 3
2.2. Síntese das razões 3
2.2.1 Do fato: 3
2.2.2. Do fundamento: 3
2.2.3 Do pedido: 4
2.3. Tempestividade das contrarrazões 5
2.4. Síntese das contrarrazões 5
2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 5
2.4.1.1 Dos fatos: 5
2.4.1.2 Dos fundamentos: 5
2.4.1.3 Dos pedidos: 6
3. Parecer técnico **7**
4. Conclusão **8**

1.Contextualização

O presente documento tem como objetivo apresentar as razões, contrarrazões e parecer técnico do recurso administrativo interposto pelo interessado CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. sobre o resultado classificatório do chamamento público para seleção de parceiro privado nº 00913/2021.

1.1. Objeto

O edital SPP nº 913/2021 teve como objeto o chamamento público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA.

1.2. Chamamento público

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior - visando garantir tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021.

Como resultado da seleção, das 16 (dezesseis) empresas INTERESSADAS, 5 (cinco) atingiram a maior pontuação, conforme tabela a seguir:

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

2. Razões e contrarrazões de recurso

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o parecer técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra das razões e contrarrazões de recurso consta anexo ao Processo Eletrônico publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021).

2.1. Tempestividade das razões

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada"* no prazo de 30/08/2021 a 03/09/2021, constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 03/09/2021 foi tempestivo.

2.2. Síntese das razões

Em suas razões recursais, o interessado alega:

2.2.1 Do fato:

a) [...] *no tocante à "Qualificação Técnica", notou-se uma série de apontamentos que acabaram por interferir sobremaneira do resultado de avaliação (pontuação) da CERTSYS* [...]

b) [...] *Nota-se que uma série de itens foram desconsiderados pelo SERPRO, sob a justificativa de que as evidências apresentadas pela CERTSYS não seriam "suficientes" para a comprovação do respectivo atendimento. Em vista disso, a CERTSYS ficou com a 7ª posição no ranking de classificação.* [...]

c) [...] *conforme demonstrado abaixo e em maiores detalhes no documento anexo, as evidências apresentadas pela CERTSYS se mostram suficientes para o atingimento de pontuação que relativa aos respectivos itens do Anexo I do Edital* [...]

2.2.2. Do fundamento:

d) [...] *A CERTSYS informa que os itens 2.7.7.1, 2.7.14, 2.7.20, 2.7.36, 2.7.67-69, 2.8.1, 2.9.7.2, 2.9.26-27, 2.10.13-14, 2.12.2, 2.17, 2.19.6-7, 2.19.9-11, 2.19.13, 2.19.16-18, indicados pelo SERPRO como "não atendidos", devem ser considerados para efeitos de pontuação.* [...]

e) [...] *A CERTSYS apresenta uma relação "ITEM x EVIDÊNCIA", concernente à "Planilha A", que comprova o atendimento aos respectivos itens, na forma definida no Anexo I do Edital.* [...]

f) [...] *O cenário não é diferente em relação aos itens 3.1, 3.3, 3.8.1, 3.10.4, 3.10.5, 3.10.6, 3.10.7 e 3.10.9. Tais itens também não foram valorados pelo SERPRO, contribuindo negativamente para o ranking classificatório.* [...]

g) [...] *para a lisura do certame, certo é que os itens relacionados a partir das tabelas acima devem ser reavaliados pelo SERPRO, valendo-se, para tanto, das evidências fornecidas pela própria fabricante da solução (IBM) a partir dos links indicados.* [...]

h) [...] *O cenário ora retratado, inegavelmente, ofende o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, na medida em que desconsidera os critérios de valoração definidos no Edital, e por via reflexa os Princípios da Legalidade e Isonomia.* [...]

i) [...] *Ao prescrever uma matriz de pontuação, deveria o SERPRO seguir à risca os critérios definidos para fins classificatórios, sob pena de privilegiar determinados players em detrimento de outros, fragilizando sobremaneira os pilares de certames licitatórios, acima citados.* [...]

2.2.3 Do pedido:

j) [...] *Por essa razão, de rigor a revisão da avaliação feita pelo SERPRO em relação aos documentos e informações apresentadas pela CERTSYS, o qual deve considerar as evidências ora indicadas, disponibilizadas pela fabricante da solução (IBM).* [...]

k) [...] *Diante do exposto, com fundamento nos argumentos acima deduzidos, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente reclassificação da CERTSYS em vista das evidências apresentadas.* [...]

2.3. Tempestividade das contrarrazões

Em conformidade com o edital, apresentamos a seguir a síntese das contrarrazões interpostas tempestivamente no prazo de 08/09/2021 a 14/09/2021.

> *7.2.1 Das razões de recursos interpostos sobre os atos do SERPRO, poderão ser interpostas contrarrazões pelas INTERESSADAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade dos recursos.*

2.4. Síntese das contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais o(s) interessado(s) alega(m):

2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

2.4.1.1 Dos fatos:

a) [...] *junto aos recursos, observamos tentativas de atender aos requisitos definidos nesta fase recursal, apresentando documentos refeitos, documentos novos, links, planilhas "atualizadas", entre outros.* [...]
b) [...] *É possível verificar que alguns recursos são direcionados à instância (pregoeiro) que não existe no processo, logo, o torna inválido, pois não está dirigido contra quem decidiu, mas contra quem sequer atua no processo.* [...]
c) [...] *Não foram observados elementos subjetivos, especialmente quanto a fundamentação. Em substituição, observa-se postura de autoafirmação, uma convicção quanto ao atendimento integral dos requisitos que esse SERPRO acertadamente identificou como não atendidos.* [...]
d) [...] *Em nenhum recurso há comprovação ou evidência que caracterize falha sanável.* [...]

2.4.1.2 Dos fundamentos:

e) [...] *possibilitar que RECORRENTES apresentem comprovações e demonstrações novas, quando o edital deixava claro que deveriam ser apresentados previamente, privilegia seleto grupo de empresas e desmerece as demais, que obedeceram às regras estipuladas.* [...]
f) [...] *A legislação e a própria isonomia exigem motivos e razões complementares. Cada RECORRENTE deve explanar, explicar, esclarecer ou narrar minuciosamente tudo que apresentou tempestivamente. Essa prerrogativa é conferida para clarificar o que foi enviado não para modificar com novas evidências, novos links ou planilhas adulteradas.* [...]
g) [...] *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.* [...]

h) [...] *Recursos são direcionados à autoridade que emitiu a decisão, ou seja, para os Ilmos. responsáveis pelo processamento e não para um pregoeiro.* [...]
i) [...] *O artifício do recurso se caracteriza pelo encorpamento dos argumentos e evidências. Sua validade é proveniente de pressupostos indispensáveis, sejam eles objetivos ou subjetivos.* [...]
j) [...] *Utilizar o recurso para caracterizar falha sanável tentando inovar junto ao processo é uma afronta não somente ao edital que vincula as partes, mas à legislação e aos demais proponentes.* [...]
k) [...] *Um dos pressupostos básicos objetivos do recurso é a sua forma.* [...]
l) [...] *Alguns comportamentos podem representar falta de respeito ou desmerecimento à boa-fé, integridade e lisura empregados, com o fito apenas de se beneficiar de seus possíveis efeitos.* [...]

2.4.1.3 Dos pedidos:

m) [...] *qualquer comprovação nova deve ser negada.* [...]
n) [...] *Quaisquer tentativas de manipulação, empregando argumentos buscando caracterizar falhas sanáveis e se beneficiar dessa possibilidade, quando na verdade foram inábeis para comprovarem suas aptidões, devem ser prontamente afastadas do processo.* [...]
o) [...] *Qualquer tentativa de desvincular os procedimentos do conteúdo do edital, deve ser prontamente combatido.* [...]
p) [...] *contestações de decisões de autoridades inexistentes no processo não devem sequer serem reconhecidas.* [...]
q) [...] *Tentativas ou fatos buscando impor à aceitação de suas propostas e evidências não devem ser admitidas.* [...]
r) [...] *Esse SERPRO não pode aceitar argumentos de "falha sanável" em ocorrências que deixam claro o despreparo das proponentes, como não enviar documentação obrigatória, não comprovar sua aptidão através de evidências e comprovações.* [...]
s) [...] *Recursos que não observarem a necessária e indispensável estruturação, sequer devem ser reconhecidos.* [...]
t) [...] *Comportamos que revelem esse tipo de conduta também devem ser afastados do processo, negando-lhes provimento.* [...]
u) [...] pleiteamos que nenhum dos pedidos sejam julgados procedentes, indeferindo-os, ante a incapacidade de fornecer subsídios balizadores e capazes de provocar uma reformulação. [...]
v) [...] *Rogamos ainda que, caso o entendimento dos Ilmos. Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público, que vossas decisões sejam fundamentadas e submetidas à autoridade superior para apreciação.* [...]

3. Parecer técnico

Em relação ao que foi pleiteado pela Recorrente quanto à "revisão dos documentos e informações" e "reclassificação" (alíneas "j" e "k" do item 2.2.3), observa-se que, no que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 84% de atendimento, correspondente a 5 pontos e, após a revisão pleiteada, reconheceu 92% de atendimento, correspondente a 25 pontos. Este acréscimo de pontos decorreu da revisão do posicionamento que havia sido adotado pelo SERPRO em relação aos subitens 2.7.14, 2.7.36, 2.7.68, 2.7.69, 2.8.1, 2.10.14, 2.12.2, 2.17, 2.19.6, 2.19.7, 2.19.9, 2.19.10, 2.19.13, 2.19.16, 2.19.17 e 2.19.18. A revisão da avaliação quanto ao atendimento dos critérios/parâmetros de qualificação técnica dos referidos subitens se baseou na reanálise das evidências que já haviam sido encaminhadas tempestivamente pela Recorrente.

No que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 100 pontos de atendimento e, após a revisão pleiteada, não houve alteração na pontuação.

Ressalta-se que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação complexa e exploratória, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma análise contextualizada das evidências apresentadas pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas frente aos demais interessados.

Com relação aos subitens considerados descumpridos, apesar de todo este esforço da equipe técnica do SERPRO, não foi possível constatar a comprovação do atendimento de tais subitens pelos motivos expostos na tabela abaixo.

A partir das evidências apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento dos critérios/parâmetros dispostos nos subitens da seguinte tabela:

Item	Atendimento	Parecer SERPRO
2.7.7.1	NÃO	Apesar do link evidenciar a compatibilidade com os browser mencionados, as respectivas versões não foram mencionadas no browser Chrome e Firefox
2.7.20.	NÃO	O link informado direciona para uma lista de comandos para quem possui conhecimentos técnicos de programação. O material enviado não evidencia a possibilidade de criação de robôs pela equipe de negócios sem apoio da TI.
2.7.67.	NÃO	Apesar do link evidenciar comando nativo para o item, será necessário contratar o serviço de resolução de captcha separadamente diretamente do 2captcha.com.
2.9.7.2.	NÃO	Foi informado que o item não era atendido, com previsão para o segundo semestre de 2021.
2.9.26.	NÃO	Foi informado que o item não era atendido, com previsão para o segundo semestre de 2021.

2.9.27.	NÃO	O link menciona o tratamento de exceções e não evidencia mecanismo de acesso a log com segurança
2.10.13.	NÃO	O link apresenta uma breve descrição da arquitetura, não sendo possível identificar a lista de permissões que precisam ser configuradas.
2.19.11	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.1.	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.3.	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.8.1.	NÃO	A evidência informada direciona para o link "https://www.ibm.com/docs/pt-br/rpa/20.12?topic=overview-dashboard" , que não possui nenhuma referência a estratégia omnichannel
3.10.4	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.10.5	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.10.6	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.10.7	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente
3.10.9	NÃO	Apresentou a evidência intempestivamente

Conforme se pode depreender das justificativas apresentadas quanto aos itens editalícios acima, o SERPRO verificou, após a realização de análise técnica, que estes itens não foram atendidos. Por esse motivo, não assiste razão à Recorrente quanto à alegação de violação aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, pois justamente a necessidade de observância ao Edital faz com que o SERPRO apenas possa atribuir a pontuação pertinente para os itens que forem devidamente comprovados.

No que diz respeito às contrarrazões que foram apresentadas pela empresa SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cabe esclarecer que as mesmas foram elaboradas de forma genérica para refutar as alegações de todos os recursos que foram interpostos em face da decisão de habilitação e qualificação das empresas interessadas. Apesar de estas contrarrazões não representarem uma impugnação específica das razões do recurso ora julgado, o seu teor foi devidamente considerado pelo SERPRO no presente julgamento, em especial quanto aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

4. Conclusão

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o pleito de revisão dos documentos e informações foram considerados e os critérios/parâmetros de qualificação técnica não atendidos previamente foram reavaliados, o que resultou no acolhimento parcial da revisão solicitada com a consequente alteração da pontuação classificatória da Recorrente.

Em observância ao princípio da isonomia, a sugestão de complementação de novas evidências em formato de link e anexos após o término do prazo concedido para o envio de

toda a documentação comprobatória se mostra intempestiva e, por esse motivo, os documentos enviados a destempo não puderam ser considerados.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de observância desses princípios, conclui-se pelo deferimento parcial do Recurso, conforme os fundamentos delineados no presente parecer técnico.